

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.117, DE 2014.

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional.

Autor: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Relator: Deputado Paes Landim

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 8.117, de 2014 que institui o Dia Nacional da Educação Profissional.

Em sua justificativa, a autora da proposição legislativa, deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, ressalta que um dos objetivos da proposta é o de contribuir para a reflexão e discussão da educação profissional no País. Propõe que o Dia Nacional da Educação Profissional deverá ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro. A data refere-se ao dia 23 de setembro de 1909, em que foi assinado o Decreto nº 7.566 pelo Presidente da República Nilo Peçanha, que criava inicialmente em diferentes unidades federativas, sob a jurisdição do Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, dezenove "Escolas de Aprendizes Artífices", destinadas ao ensino profissional, primário e gratuito, considerado o marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional.

O parecer adotado pela Comissão de Cultura, por sua vez, destaca que:

"a instituição do "Dia Nacional da Educação Profissional" endossa a importância da educação e da formação profissional como instrumento de transformação social e econômica. Neste sentido, auxilia na sensibilização dos diversos segmentos da sociedade e das lideranças brasileiras acerca do futuro promissor dos jovens

que optam pela educação profissional, assim como no impacto dessa escolha no aumento da produtividade e da eficiência do mercado de trabalho brasileiro".

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, à Comissão de Cultura, que, no mérito, a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Efraim Filho.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme atesta certidão da secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.117, de 2014, conforme prevê o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54).

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura.

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

O projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei

Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Face ao exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.017, de 2014.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator